



CISAM-REG

Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

regulacao@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

PARECER TÉCNICO Nº 03/2022/CISAM-REG

Assunto: **Reajuste de valores das tarifas, serviços e infrações do SAMAE de Campos Novos.**

No município de Campos Novos, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-MO, através do CISAM-REG e de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), por intermédio da Lei Municipal nº 4006 de 20 de fevereiro de 2014, é responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados pelo SAMAE.

A autarquia municipal, através do Ofício SAMAE CN - 133/2022, acolhido pelo CISAM-REG na data de 25 de novembro de 2022, solicitou análise desta câmara de regulação quanto ao pedido de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados. Para tanto, anexou ao ofício os documentos comprobatórios das despesas e receita, bem como justificativa do reajuste, propondo que o mesmo seja igual à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) no período desde o último reajuste realizado até o presente (novembro de 2021 a outubro de 2022), a saber, de **6,30% (seis vírgula trinta por cento)**.

A Lei Federal 11.445/2007 que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico traz em seu Art. 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

...

IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;”

Também é importante aqui transcrevermos mais um dispositivo da referida Lei de Saneamento:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - De abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; ”

Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-REG, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de moderados, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

M



CISAM-REG

Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

regulacao@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

Dessa forma o CISAM-REG, no Art. 4º, inciso XV da Resolução Normativa nº 03/2015, solicita que todos os pedidos de reajuste tarifário sejam acompanhados de documentos que demonstrem receita, despesas e projeções de investimentos.

Pelos documentos apresentados pela autarquia evidencia-se a necessidade de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados. O SAMAE solicitou aprovação deste órgão regulador para um reajuste de **6,30% (seis vírgula trinta por cento)**, com aplicação sobre as tarifas, serviços e infrações vencíveis a partir de 1º de janeiro de 2023.

Consultando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificou-se que o INPC acumulado no período de novembro de 2021 a outubro de 2022 é de **6,30% (seis vírgula trinta por cento)**. O percentual é obtido a partir de índices regionais, levando em consideração os preços pagos em estabelecimentos comerciais, imóveis, serviços públicos e prestadores de serviços, tendo como objetivo fornecer a variação dos preços do mercado varejista, identificando assim o aumento do custo de vida da população.

O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador e é essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade da prestação de serviços que atendam plenamente às necessidades da população.

Portanto, **esta câmara emite parecer favorável ao reajuste 6,30% (seis vírgula trinta por cento)**, sendo esse percentual necessário e suficiente para garantir a sustentabilidade da autarquia, a manutenção da adequada prestação dos serviços e a efetivação dos investimentos previstos.

Assim sendo, os membros da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico entendem ser legal, razoável e praticável o percentual de reajustamento de acordo com os termos deste Parecer Técnico, recomendando ainda:

- a) A emissão de ato legal de reajuste, conforme legislação do município, para cumprimento de seus efeitos legais, mediante a devida publicação e divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início da cobrança com os novos valores;
- b) O encaminhamento a esta Câmara de cópia do ato legal, da nova tabela de valores reajustados, bem como dos respectivos comprovantes das publicações.

Assim sendo, o presidente da CREFISBA assina este Parecer Técnico, nada havendo que mereça qualquer outra sugestão ou retificação.

Capinzal/SC, 30 de novembro de 2022.

Matheus Pinheiro Massaut
Presidente CREFISBA

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)					
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES	
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57	
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94	
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67	
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07	
	MAI	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78	
	JUN	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31	
	JUL	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16	
	AGO	5355,77	0,12	0,23	1,76	2,68	3,28	
	SET	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92	
	OUT	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55	
	NOV	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37	
	DEZ	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	4,48	
2020	JAN	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30	
	FEV	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92	
	MAR	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31	
	ABR	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46	
	MAI	5453,05	-0,25	-0,30	1,28	0,06	2,05	
	JUN	5469,41	0,30	-0,18	0,36	0,36	2,35	
	JUL	5493,48	0,44	0,49	0,61	0,80	2,69	
	AGO	5513,26	0,36	1,10	0,80	1,16	2,94	
	SET	5561,23	0,87	1,68	1,49	2,04	3,89	
	OUT	5610,72	0,89	2,13	2,63	2,95	4,77	
	NOV	5664,02	0,95	2,73	3,87	3,93	5,20	
	DEZ	5746,71	1,46	3,34	5,07	5,45	5,45	
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53	
	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22	
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94	
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59	
	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90	
	JUN	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22	
	JUL	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85	
	AGO	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42	
	SET	6160,89	1,20	3,13	5,14	7,21	10,78	
	OUT	6232,36	1,16	3,27	5,96	8,45	11,08	
	NOV	6284,71	0,84	3,23	5,84	9,36	10,96	
	DEZ	6330,59	0,73	2,75	5,97	10,16	10,16	
2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60	
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80	
	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73	
	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47	
	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90	
	JUN	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92	
	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12	
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83	
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19	
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46	
			Total	6,30				

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,